



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera o *caput* do art. 44 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 1º O *caput* do art. 44 do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 O policial civil, o agente penitenciário ou o agente socioeducativo que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente, com proventos integrais, conforme regras dispostas no § 2º ou desde que observada a idade mínima de 55 (cinqüenta e cinco) anos para ambos os sexos e após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

**Firmino Paulo
Deputado Estadual**

**Francisco Costa
Deputado Estadual**